

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

Rua Gabriel Vandoni de Barros, s/n - Cx. P. 371 - Fone (67) 231-6770

**LEI
PROCESSO
APROVADA**

N.º 1726/02.
N.º 055 /02.
EM: 31/07/02.

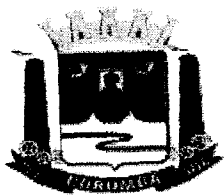
Dispõe sobre a alimentação diferenciada nas Escolas e Creches Municipais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, APROVA A PRESENTE LEI:

- Art. 1.º** - Fica o Poder Executivo Municipal, obrigado a manter nas Creches e Escolas Municipais, alimentação diferenciadas e adequadas aos diabéticos.
- Art. 2.º** - Os Conselhos municipais de Saúde e Educação, assim como os órgãos Públicos e entidades sociais devidamente legalizadas, poderão fiscalizar a observância dos dispostos na presente Lei.
- Art. 3.º** - O Poder Executivo Municipal, regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.
- Art. 4.º** - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão pôr conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se for necessária.
- Art. 5.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogado as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 31 de Julho de 2002.


Marcos de Souza Martins
Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
Governadoria Municipal

LEI Nº 1726/02

Dispõe sobre a alimentação diferenciada nas Escolas e Creches Municipais e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Corumbá aprovou e EU, Éder Moreira Brambilla, Prefeito Municipal, sancionei e promulgo a seguinte LEI:

ARTIGO 1º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a manter nas Creches e Escolas Municipais, alimentação diferenciadas e adequadas aos diabéticos.

ARTIGO 2º Os Conselhos Municipais de Saúde e Educação, assim como órgãos públicos e entidades sociais devidamente legalizados, poderão fiscalizar a observância dos dispostos na presente Lei.

ARTIGO 3º O Poder Executivo Municipal, regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

ARTIGO 4º As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se for necessária.

ARTIGO 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
01 DE NOVEMBRO DE 2002


EDER MOREIRA BRAMBILLA
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL
CORUMBÁ - MS

PROTOCOLO N.º 491/02

DATA 13 / 11 / 2002

RECEBIDO POR: 
Regina Katayama

ENCAMINHAR PARA LEITURA NO PLENÁRIO
VISTO
24/11/02

GOVERNADORIA MUNICIPAL
Rua Gabriel V. de Barros, S/N - Bairro Dom Bosco
Caixa Postal Nº 30 - Fax (067) 231-2959 - CEP: 79.301-970
Corumbá-MS